



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA - PREGÃO PMC/0129/2019 – PRC 0223/2019

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento e instalação de aparelhos de TV, na área mídia indoor, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/110/2019, retifica o edital do Pregão Presencial 0129/2019, a saber: No Preâmbulo do edital onde se lê “(...) na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro.”, leia-se “ (...) na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro.” Congonhas, 20/12/2019. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes - ACART (CNPJ 07.563.501/0001-25). Objeto: Alteração ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração Nº 006/2018, até dezembro de 2021. Vigência: Até 31/12/2021. Valor: R\$ 646.553,60 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Órgão: 14. Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 05. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0030 – Programação de Expansão Profissional. Atividade: 0.070. Parcerias com Entidades- SEMED 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 4.4.50.41. Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Maria Aparecida Resende – Secretária de Educação. Suzerly Soares Vital – Presidente da Acart

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Bangú Esporte Clube (CNPJ 10.462.614/0001-49). Objeto: Prorrogação de ofício ao Termo de Fomento 09/2018, nos termos do parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: Prorrogada até dia 07 de janeiro de 2020. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues Assunção – Secretário da SEDAS.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 012/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Cultural Canto Livre (CNPJ 03.074.602/0001-81). Objeto: Prorrogação do Termo de Fomento 012/2017 e a alteração de seu Plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento. Vigência: Prorrogada até dia 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 21. Unidade: 04. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072- Parceria com Entidades – SECULT. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas, Raquel Maria Senra Barbosa – Presidente da Proponente.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE RATEIO Nº. 11/2020

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP (CNPJ 02.401.218/0001-83). Objeto: Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISAP-VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiras – pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público, bem como as despesas necessárias para o funcionamento do Contratato. Vigência: De 02/01/2020 a 31/12/2020. Valor: R\$ 58.431,58 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de número 15.01.10.122.0002.0052. Fonte 02 consignada no orçamento municipal, a título de participação em Consórcios Públicos. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas, Lúcio Marcos da Silveira (CPF nº. 027.320.136-09), Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 012/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Fundação CSN – Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania. Objeto: Modificação do Termo de Fomento 012/2019, visando a readequação do item 14 do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 012/2018, sem alteração do valor global do item, bem como do Plano de Trabalho. As demais cláusulas ficam todas ratificadas. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal da SEDAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Fundação CSN – Garoto Cidadão. Objeto: Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento 012/2018 nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014. Vigência: Prorrogada até dia 31 de dezembro de 2020. Congonhas, 20 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro - Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal da SEDAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/433, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Raquel Cristina Pinto de Souza, constante no Processo Administrativo n.º 790/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 27 de janeiro de 2020, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/84, de 23 de fevereiro de 2016, prorrogada pela Portaria n.º PMC/55, de 7 de fevereiro de 2018, à servidora Raquel Cristina Pinto de Souza, matrícula 59481, titular do cargo de Laboratorista de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 058/2019

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Congonhas, tenho que a referida Proposição de Lei merece ser totalmente vetada, uma vez que a matéria atinente a Direito do Trabalho e normais gerais de licitações são de competência constitucional privativa da União (art. 22, I e XXVII da Constituição da República), razão pela qual padeceria o nobre projeto de vício de inconstitucionalidade – em que pese o alto relevo das questões trazidas em seu bojo.

Nota-se, ainda, que a obrigatoriedade reforçada na respeitável proposição já se encontra prevista nas leis federais que esta referencia (Lei nº 10.097/2000 e CLT), e cuja competência de fiscalização trabalhista (para atendimento das cotas de menores aprendizes) pertence também à União.

Do mesmo modo, não obstante a elevada finalidade contida no sobredito projeto, observa-se que a obrigatoriedade de contratação de menores aprendizes inexistente para as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 (as dito micro e pequenas empresas). Tal determinação, como dito, é de competência federal, e sobre ela não poderia dispor o Município.

Impor tal obrigatoriedade às micro e pequenas empresas, outrossim, poderia se revelar como limitação indevida da competitividade nos certames licitatórios, conquanto imbuída de nobre intenção a norma. Deveras, a competitividade das micro e pequenas empresas é assegurada pelo ordenamento jurídico nacional, que concede direitos próprios para sua manutenção, a teor da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – em tema de competência reservada também à União.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 058/2019


DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APRENDIZES, A SER INSERIDA NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Nos editais de licitação para compra de bens, contratação de obras ou de prestação de serviços, será exigida a obrigatoriedade de comprovação por todos os participantes do certame, do atendimento do percentual mínimo de jovens aprendizes estabelecido pela Lei 10.097/2000, que deu nova redação ao artigo 429 da CLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2019.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



ATA 002

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da FUMCULT, fizeram-se presentes os integrantes da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a saber: Geraldo Sebastião de Andrade (Presidente) e os membros efetivos, Luzinete Aparecida Barboza Martins e Rina Moreira Cassemiro para retificarem a justificativa exposta na Ata 001, de dezesseis de dezembro de 2019, relativos ao Convite nº FUMCULT/002/2019, cujo objeto seria a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas - MG, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses. Como exposto na Ata anterior, em que não havia sido constatado pela Comissão que nenhuma licitante protocolizou os envelopes de documentação e propostas, conforme citado no preâmbulo e no Item 1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL, Subitens 1.1 e 1.3 do Edital, detectou-se, posteriormente, que somente as licitantes Contabilidade Teixeira & Carvalho Ltda. e CONTAJUR - Contabilidade e Assessoria Jurídica Ltda. protocolizaram os envelopes de Documentação e propostas, conforme citado no preâmbulo e no Item 1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL, Subitens 1.1 e 1.3 do Edital. Apesar do equívoco ocorrido pela Comissão, razão desta retificação e a mesma não ter agido de má fé, sendo que por excesso de zelo, a funcionária Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes, que protocolizou os envelopes de documentação e propostas entregues pelas licitantes supra, havia guardado os mesmos dentro do cofre do Setor de Contabilidade, se esquecendo de entrega-los à Comissão no dia da realização do certame, ficou mantida a revogação do certame – Convite nº FUMCULT/002/2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e na Instrução do Tribunal de Contas da União – TCU, a saber: “A ausência de três propostas válidas na modalidade de convite implica a repetição do processo licitatório, a menos que se comprove a limitação do mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados em participar do certame. Foi esse o entendimento de um relator, ao apreciar denúncia formulada ao TCU. Portanto, fica RETIFICADO o termo, citado na Ata anterior, com os seguintes dizeres: “A Comissão, ao constatar a inexistência de envelopes de documentação e propostas protocolizados para a participação no certame, houve por bem se reportar à Lei 8.666/93 e declarar como DESERTA a licitação”, passando a vigorar os seguintes termos: “A Comissão, ao constatar que somente duas licitantes protocolizaram os envelopes de documentação e propostas dentro no prazo previsto, conforme constante no Edital, houve por bem se reportar à Lei 8.666/93, mantendo o encaminhamento ao Diretor-Presidente da FUMCULT, em que preze a retificação da justificativa da sugestão e posterior REVOGAÇÃO do certame. Em tempo, os envelopes contendo a documentação e as propostas das licitantes Contabilidade Teixeira & Carvalho Ltda. e CONTAJUR - Contabilidade e Assessoria Jurídica Ltda. foram rubricados pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

Esta Ata será disponibilizada no site do Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG e também disponibilizada no link “Licitação Pública” do site da Prefeitura de Congonhas. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se em ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros e representantes presentes.

Geraldo Sebastião de Andrade
Presidente

Membros

Luzinete Aparecida Barboza Martins

Rina Moreira Cassemiro

Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes
Funcionária



TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo presente termo fica REVOGADO o processo licitatório, de acordo com art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Convite nº FUMCULT/002/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas – MG, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.

Vencido o prazo para a protocolização dos envelopes contendo a documentação e as propostas, foi constatado que somente duas licitantes se interessaram em participar do certame.

Por conseguinte, determino, junto ao Setor de Contratos e Licitações, a abertura, o mais rápido possível, de novo procedimento licitatório, em virtude das circunstâncias elencadas.

Congonhas, 20 de dezembro de 2019

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.888, de 18 de dezembro de 2019, criou o cargo de Subcomandante, alterou o vencimento do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Congonhas e extinguiu o cargo em comissão de Chefe de Departamento da Guarda Civil Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Gislane Iara de Azevedo do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Guarda Civil Municipal e nomeá-la no cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal - símbolo "D", com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações, em especial a Lei n.º 3.888, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/434, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia membros para composição do "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, alterada pela Lei n.º 3.849, de 31 de maio de 2019; e

CONSIDERANDO solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/124/2019, da Diretora da Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para exercerem o mandato referente ao biênio 2019/2021, conforme preceitua a Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, e alterada pela Lei n.º 3.849, de 31 de maio de 2019:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) 3 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Aline Roberta Santos Oliveira

Suplente: Ronaldo Rodrigues de Assunção

Titular: Leonardo Meijon Teixeira

Suplente: Valdriana Aparecida Vasconcelos

Titular: Júnia Graciela Paulino

Suplente: Mariana Possas Guimarães dos Santos

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Amilton Luís Fernandes Leite;

Suplente: Vera Lúcia Silva Modesto;

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Magna Aparecida de Matos Lobo;

Suplente: Stella Santana Campos Brito;

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Titular: Daisy Cristina Clodomiro Oliveira

Suplente: Cristina Dias de Souza

- b) Titular: Eduardo Reis Nereu

Suplente: Sarah Emilly Guilhermino Queiroz

- c) Titular: Marcelo Augusto Bastos

Suplente: Antônio Jadir de Miranda



d) Titular: Douglas Junio Pinto
Suplente: Roberto Moreira de Souza Dias

e) Titular: Renata Baia da Silva
Suplente: Jonathan Marques Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 52 - LIVRO 025

Às nove horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Gislane Iara de Azevedo, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 20 de dezembro de 2019, no cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações, em especial a Lei n.º 3.888, de 18 de dezembro de 2019.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Gislane Iara de Azevedo

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON